

RESOLUÇÃO DE, de 05 de novembro de 2.008.

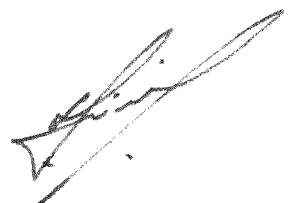
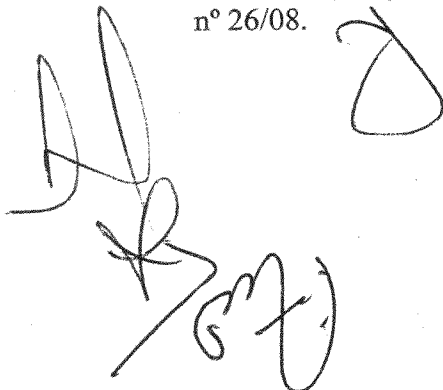
A Diretoria-Executiva da PSS - Seguridade Social, no uso da competência prevista nos artigos 35 e 36 do Estatuto Social, bem como tendo em vista o disposto na Instrução SPC nº 26, de 01 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Tomar as providências abaixo com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, acompanhar operações realizadas com pessoas politicamente expostas:

I – Identificação de Pessoa Politicamente Exposta, abrangendo os participantes ativos, seus beneficiários, somente quando já recebam benefícios, e os assistidos, bem como seus representantes, familiares – parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge/companheiro/a, enteado/a, e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O conceito legal de Pessoa Politicamente Exposta constará dos documentos utilizados para tal finalidade e dirigidos aos participantes (ativos e assistidos) ou preenchidos pelos mesmos na forma seguinte:

- a) Participantes Assistidos (incluindo beneficiários – apenas quando recebam valores da PSS ou a ela façam pagamentos, seja a que título for), participantes em regime de benefício proporcional diferido e de auto-patrocínio - essa identificação será feita por ocasião do cadastramento, cujo formulário conterà questão específica sobre ser, ou ter em seu relacionamento, pessoa que se enquadre no conceito de politicamente exposta. No caso dos participantes em regime de benefício proporcional diferido ou de auto-patrocínio, tendo em vista não ser feito o cadastramento periódico, a indagação sobre o possível enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PPE) será feita através de correspondência remetida pelo correio;
- b) Ativos - Nesse caso, essa indagação será feita, com estrita colaboração das Patrocinadoras, no ato da admissão do empregado que optar pela inscrição como participante da PSS, de forma que seja feita a indicação, em quadro próprio a ser inserido no PEDIDO DE INSCRIÇÃO, sobre o enquadramento ou não como PPE. No caso dos participantes ativos, a indagação será feita por ocasião da mudança de opções de investimentos, em relação ao Plano de Benefícios C e, relativamente ao Plano de Benefícios B, será feita através de formulário específico distribuído pelo RH local, o qual deverá ser remetido à PSS;
- c) O cadastro dos participantes na PSS deverá ser revisto no sentido de que contenha as informações mínimas exigidas pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução SPC nº 26/08.



II – Identificação da origem dos recursos das operações com participantes enquadrados como pessoas politicamente expostas.

A Diretoria-Executiva, de acordo com as circunstâncias de cada caso, tomará as medidas cabíveis para essa finalidade.

III – Registro e Comunicação de Operações – O registro, que será mantido por cinco anos, abrangerá todas as operações, ativas e passivas, de caráter não previdenciário, bem como abrangerá resgates e contribuições incompatíveis com rendimentos/ocupação profissional, realizadas com todas as pessoas físicas ou jurídicas (devidamente identificadas), cujo valor, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do disposto nos artigos 9º e 10 da Instrução SPC nº 26/08, as quais somente serão informadas à SPC - Secretaria da Previdência Complementar, no prazo legal, se forem iguais ou superiores a R\$50.000,00 (inclusive no caso de resgate).

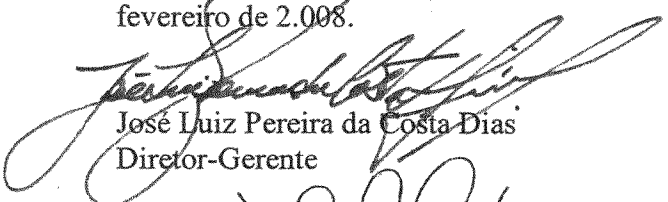
IV - Identificação e Cadastramento de Terceiros – O registro das operações ativas e passivas abrangerá todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a PSS estabeleça relações jurídicas, em valor igual ou superior a R\$10.000,00, no mês-calendário, e será mantido por, no mínimo, cinco anos.

V – Autorização/Delegação do Conselho Deliberativo

A Diretoria-Executiva pleiteará ao Conselho Deliberativo a autorização para o estabelecimento de relação jurídica contratual, de caráter não previdenciário, com participante enquadrado como pessoa politicamente exposta, ou para o prosseguimento de relação já existente. O Conselho Deliberativo, nos termos da Instrução SPC nº 26/08, poderá delegar essa competência a outro órgão da PSS.

2. Designar como pessoa responsável pela comunicação das operações de que trata esta Instrução, mediante o acesso ao endereço eletrônico da Secretaria da Previdência Complementar, o Diretor Administrativo da PSS, que poderá delegar a incumbência a outra pessoa.

3. Esta Resolução entra em vigor em nesta data, ficando revogada a Resolução DE de 15 de maio de 2.008, tomada nos termos do disposto na Instrução SPC nº 20, de 01 de fevereiro de 2.008.


José Luiz Pereira da Costa Dias
Diretor-Gerente


José Carlos Craveiro Cadima
Diretor Administrativo


Luiz Augusto Bastos Dias da Silva
Diretor Financeiro


Sérgio Nery
Diretor de Segurança



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 643675 em 01/12/2008 e
arquivado, microfilmado e digitalizado
sob nº 57756

EMOLUMENT	26.45
ESTADO.....	7.52
IPESP.....	5.57
R. CIVIL+TJ.:	2.78
TOTAL	42.33

São Paulo, 22 DEZ 2008.

BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO

Escreventes Autorizados

BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA LAÉRCIO DE FREITAS
EDER GOMES DA COSTA LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado a margem do registro nº 574733

